



Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/7

Origem: Auto de Contraordenação n.º 065392-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo

Descrição da infração:

Prestação do serviço público de transporte de passageiros regular entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez, no dia 17 de dezembro de 2016, sem a apresentação do título de autorização

Arguida: Transcolvia - Transportes Coletivos Viana do Castelo, S.A. (NIPC 500424705)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigos 15.º e 16.º n.º 1 alínea b)

Artigo 46.º n.º 1 a) e n.º 2

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Presidente do Conselho de Administração

Data da Decisão: 3 de abril de 2019

Fundamentos:

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço público de transporte de passageiros regular entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez, uma vez que fazia parte de um acordo de exploração conjunta (AEC) de carreiras, o qual permitia às empresas aderentes, explorarem uma ou mais carreiras de forma conjunta, utilizando indistintamente os veículos de qualquer empresa.

A carreira em causa estava autorizada e registada no SIGGESC relativamente à empresa Auto Viação Cura, Lda., uma das aderentes ao mencionado AEC e ambas as empresas possuíam certificados, válidos até à emissão das autorizações pelas respetivas autoridades de transportes, que as habilitavam a manter a exploração, a título provisório, dos serviços de transporte rodoviário de passageiros concessionados.

Estado do Processo: Findo